



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMP – 11ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**FUSEX**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS  
BENEFICIÁRIOS DO FUSEX COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**BRASÍLIA/DF – 2020**

**ÍNDICE**

<b>Item</b>	<b>Assunto</b>	<b>Página</b>
<b>1</b>	DA CONVOCAÇÃO.....	<b>04</b>
<b>2</b>	DO OBJETO.....	<b>06</b>
<b>3</b>	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	<b>07</b>
<b>4</b>	DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	<b>10</b>
<b>5</b>	DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	<b>15</b>
<b>6</b>	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES .....	<b>15</b>
<b>7</b>	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	<b>16</b>
<b>8</b>	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	<b>19</b>
<b>9</b>	DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS .....	<b>21</b>
<b>10</b>	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE .....	<b>21</b>
<b>11</b>	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS .....	<b>22</b>
<b>12</b>	DAS SANÇÕES.....	<b>24</b>
<b>13</b>	DA RESCISÃO.....	<b>25</b>
<b>14</b>	DOS RECURSOS.....	<b>27</b>
<b>15</b>	DA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO.....	<b>27</b>
<b>16</b>	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	<b>28</b>
<b>17</b>	DA REVOGAÇÃO.....	<b>28</b>
<b>18</b>	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	<b>28</b>
<b>19</b>	DO FORO.....	<b>29</b>
<b>21</b>	ANEXO “1”.....	
<b>22</b>	ANEXO “2”.....	
<b>23</b>	ANEXO “3” .....	
<b>24</b>	ANEXO “4” .....	
<b>25</b>	ANEXO “5” .....	
<b>25</b>	ANEXO “6” .....	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMP - 11ª REGIÃO MILITAR  
HOPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

**EDITAL**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEX COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, EQUOTERAPIA, PSICOPEDAGOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E TERAPIAS ESPECIAIS .

**DA CONVOCAÇÃO.**

**1.1** A União, representada pelo Hospital Militar de Área de Brasília, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 136, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para atendimento de assistência á saúde aos beneficiários do fusex com necessidades especiais (PNE) nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

**1.2.1** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**1.2.2** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**1.2.3** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

**1.2.4** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**1.2.5** Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);

**1.2.6** Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, do Comandante do Exército, que Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providencias. Alterada pela Port Cmt nº440, de 13 Jul 07;

**1.2.7** Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

**1.2.8** Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova Instruções Reguladores para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado para Tratamento Prolongado aos Beneficiários do FUSEx;

**1.2.9** Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército;

**1.2.10** Portaria nº 142 - DGP, de 10 julho de 2007 (IR 30-51);

**1.2.11** Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

**1.2.12** Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, do Chefe do DGP, que Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB30 IR 10.007);

**1.2.13** Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;

**1.2.14** Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e

**1.2.15** Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**1.3** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

<b>ANEXO</b>	<b>CONTEÚDO</b>
1	Modelo de Carta Proposta para Organizações Civas de Saude (OCS)
2	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
3	Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 7º do Decreto nº 7203/2010
4	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
5	Minuta de Termo de Credenciamento
6	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

**1.4** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, R\$ 0,50/folha (cinquenta centavos por folha), na SALC ( Setor de Aquisição de Licitações e Contratos) do Hospital Militar de Área de Brasília situada à Avenida Duque de Caxias S/N, SMU – Brasília, Distrito Federal, de segunda-feira à quinta-feira nos horários de 08:00 às 11:30 horas e sextas-feiras de 08:00 às 10:00 horas.

**1.5** A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.hmab.eb.mil.br](http://www.hmab.eb.mil.br), por e-mail ([credenciamento@hmab.eb.mil.br](mailto:credenciamento@hmab.eb.mil.br)) ou entrando em contato pelo telefone (61) 3362-6460, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

## **2 DO OBJETO.**

O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços Especializados em Atendimento Terapêutico de Portadores de Necessidades Especiais – PNEE PSICOLOGIA, PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, EQUOTERAPIA, PSICOPEDAGOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E TERAPIAS ESPECIAIS (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit) aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), conforme disposição legal, no Distrito Federal e as cidades limítrofes, que não tenham Unidade Gestora do FUSEx, a saber Valparaíso de Goiás, Santo Antonio do Descoberto, Formosa, Braslândia e Águas Lindas, todas do estado de Goiás.

**2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente edital.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

**3.1** O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação no Distrito Federal e também em Jornal de Circulação nos Municípios de Valparaíso de Goiás, Santo Antonio do Descoberto, Formosa, Braslândia e Águas Lindas, todas do estado de Goiás.

**3.1.1** O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

**3.1.2** Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

**3.1.3** O Edital deverá ser republicado anualmente visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

**3.2** Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

**3.3** Não poderão participar deste credenciamento:

**3.3.1** Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.3.2** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.3.3** Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Militar de Área de Brasília, (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

**3.3.4** Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.5** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

**3.3.6** Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.3.7** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

**3.3.8** Pessoa física em processo de insolvência civil;

**3.3.9** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou senadores (art. 54, II da Constituição);

**3.3.10** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**3.3.11** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.12** É vedada a participação de familiar de servidor ou de dirigente do Hospital Militar de Área de Brasília. Conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010:

**3.3.12.1** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exercem funções de ordenador de despesas, gestor do FUSEx/PASS, bem como do Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília;

**3.3.12.2** O CREDENCIADO, deverá preencher o ANEXO M para declarar as informações acima expostas.

**3.3.13** Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens

anteriores; e

**3.3.14** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**3.4** O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil a contar da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, quando poderão ser apresentadas as respectivas Cartas Propostas/Requerimentos para credenciamento pelos interessados na prestação dos serviços indicados no item 2 deste edital de Credenciamento:

**3.4.1** O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, no horário de 08:00 hs às 11:00 hs, de segunda a quinta, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, e forma permanente.

**3.4.1.1** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

**3.4.2** As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados junto a Seção de FUSEX/Credenciamento, localizada no Hospital Militar de Área de Brasília, situado à Avenida Duque de Caxias, S/N, SMU, Brasília – DF, CEP 70.630-000, para verificação. Diante adequação os documentos serão armazenados e processados, na inadequação os documentos serão devolvidos ao responsável até conformidade de acordo com o exigido nos sub-itens do item 3 deste edital;

**3.5** Para habilitar-se à contratação, a **Organização Civil de Saúde – (OCS)** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do **Anexo 1**, deste Edital, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

**3.5.1** Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

**3.5.2** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**3.5.3** Constar dias e horários de atendimento;

**3.5.4** Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

**3.5.5** Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

**3.5.6** Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

**3.5.7** Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

**3.5.8** Ser datada e assinada pelo representante legal.

**3.6** Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do **Anexo 2**, deste Edital, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

**3.6.1** Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

**3.6.2** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive com os valores utilizados pelo Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) no Distrito Federal;

**3.6.3** Constar dias e horários de atendimento;

**3.6.4** Conter a relação de serviços;

**3.6.5** Conter a relação de equipamentos técnicos;

**3.6.6** Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

**3.6.7** Ser datado e assinado por si ou por seu representante;e

**3.7** A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação:

**3.7.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3.8** Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.8.1** Por credenciais entendem-se:

**3.8.1.1** Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

**3.8.1.2** Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

**3.8.2** A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

**3.8.3** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

**3.9** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

## **4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

**4.1.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**4.1.2** Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

**4.2** Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**4.3** A documentação deve, necessariamente, ser apresentada na ordem mencionada e em duas vias sendo obrigatória a apresentação das vias originais e de duas vias fotocopiadas para autenticação no momento da apresentação (conforme art. 32 da lei 8.666 de 21/06/93), os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados em cartório (desde que não sejam fotocópias). Todas as cópias devem estar legíveis.

**4.4** Os documentos que são confeccionados pela interessada (Ex: corpo clínico, relação de atendimentos, currículo, etc.) deverão estar assinados, rubricados, bem como datados, por responsável pelos mesmos (não necessitam de autenticação das assinaturas/ rubricas). As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da empresa /profissional com dados básicos, telefone/fax, endereço, e-mail, ect.) ou conter os mesmos dados do timbre. E, os respectivos arquivos, dos documentos do exemplo acima, devem ser apresentados em mídia (CD, DVD) devidamente identificado.

**4.5** Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

**4.6 Habilitação jurídica** comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**4.6.1 Organização Civil de Saúde:**

**4.6.1.1** Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

**4.6.1.2** Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**4.6.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

**4.6.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.6.1.5** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.6.1.6** Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;e

**4.6.1.7.** Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “g”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

**4.6.1.7.1** Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

**4.6.1.7.2** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

**4.6.1.7.3** Ata de Fundação;

**4.6.1.7.4** Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

**4.6.1.7.5** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

**4.6.1.7.6** Editais de convocação da última assembléia geral extraordinária; e

**4.6.1.7.7** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo:**

**4.6.2.1** Carteira de Identidade; e

**4.6.2.2** Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

**4.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.7.2 Organização Civil de Saúde(OCS):**

**4.7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**4.7.2.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

- 4.7.2.3 Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 4.7.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- 4.7.2.6 Quando o credenciamento for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.7.2.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “b”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
  - 4.7.2.7.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

**4.7.3 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 4.7.3.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- 4.7.3.2 Curriculum vitae;
- 4.7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 4.7.3.4 Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 4.7.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.7.3.6 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;
- 4.7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 4.7.3.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública;

**4.8 Qualificação técnica:**

**4.8.2 Organização Civil de Saúde:**

- 4.8.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.8.2.2 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;
- 4.8.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.8.2.4 Alvará de autorização sanitária válido;

- 4.8.2.5** O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo.
- 4.8.2.6** O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
- 4.8.2.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:
- 4.8.2.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.8.2.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):
- 4.8.2.6.2.1 Documento a ser apresentando alvará de autorização sanitário válido.
- 4.8.2.6.3 Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:
- 4.8.2.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.8.2.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:
- 4.8.2.6.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.8.2.7** Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras “a” a “f”, do Anexo VII- A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 4.8.2.8** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971

#### **4.9 Profissional de Saúde Autônomo:**

- 4.9.1** Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.9.2** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;
- 4.9.3** A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 4.9.4** Alvará de localização e funcionamento válido, expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecido já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.9.5** Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.9.6** O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
- 4.9.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:
- 4.9.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante

da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**4.9.6.2** Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

**4.9.6.2.1** Documento a ser apreensão do alvará de autorização sanitário válido.

**4.9.6.3** Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

**4.9.6.3.1** Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**4.9.6.4** Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

**4.9.6.4.1** Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

**4.10** Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

**4.11** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo 4 deste Edital.

**4.12** Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.12.1** SICAF;

**4.12.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.12.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm_requerido.php)); e

**4.12.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.13** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

## **5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

**5.1.1** Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270013, Programa de Trabalho Resumido- 171500, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCS-FUSEx-OCS

## **6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

**6.1** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.

**6.2** Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

**6.3** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do termo de credenciamento, descredenciar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior à fase de credenciamento, que desabone a qualificação técnica,

habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

**6.4** A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:

**6.4.1** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**6.5** Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada até o dia 31/01 do ano subsequente ao de sua assinatura, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do edital, conforme o limite previsto no Art. 57 da lei 8.666/93.

**6.6** O CREDENCIADO dará início aos serviços a partir da data de assinatura do termo credenciamento.

**6.7** Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993:

**6.7.1** O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

**6.8** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**6.9** Em casos excepcionais o credenciado poderá realizar procedimentos não constantes no objeto do termo de credenciamento ou neste edital, somente em caso de urgência ou emergência e mediante solicitação escrita deste credenciante; visando cumprir o previsto na Portaria nº 050 - DGP de 28 de Fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FUSEX (IR 30-40).

## **7 DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**7.1** As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

**7.2** Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

**7.2.1** Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

**7.3** Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

**7.4** Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

**7.4.1** Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

**7.5** Para as terapias objeto do presente credenciamento, o número de sessões serão determinadas de acordo com a solicitação do médico especialista, devendo, tal solicitação, estar homologada pela Comissão de Ética médica do HMAB.

**7.6** Cada sessão deverá ter a duração mínima de 40 minutos, conforme Portaria 186-DGP (EB30 IR 10.007).

**7.7** Os métodos de terapias especiais serão considerados inclusos em uma ou mais das áreas de terapias complementares.

**7.8** Não serão cobertos os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE).

**7.9** O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

**7.10** A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

**7.11** É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

## **8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com os valores estabelecidos na tabela a seguir:

<b>8.2</b>	EQUOTERAPIA	R\$ 84,63
<b>8.3</b>	FISIOTERAPIA	R\$ 71,94
<b>8.4</b>	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 71,94
<b>8.5</b>	PSICOLOGIA	R\$ 71,94
<b>8.6</b>	PSICOMOTRICIDADE	R\$ 90,98
<b>8.7</b>	PSICOPEDAGOGIA	R\$ 79,34
<b>8.8</b>	TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 79,34

**8.9** Os métodos de terapias especiais serão considerados inclusos em uma ou mais das áreas acima listadas.

**8.10** A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

**8.11** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

**8.12** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

**8.13** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

**8.14** A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, portador do CNPJ Nr 09.553.484/0001-70, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nr 09.553.484/0002-51, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

**8.15** A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo estabelecido em calendário de entrega de faturas na seção de protocolo FUSEx/HMAB. A fatura deverá ser apresentada em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável,

descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido. Deverão está descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).

- 8.16** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas na Seção de Faturamento/ FUSEx do Hospital Militar de Área de Brasília, de até 60 (sessenta) dias.
- 8.17** O CREDENCIANTE realizará a glosa total administrativa das GE apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data da emissão da mesma.
- 8.18** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.19** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.20** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.21** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.22** O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Faturamento do Hospital Militar de Área de Brasília, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 8.23** A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para consenso das glosas, a contar da data de comunicação da mesma.
- 8.24** Caso as partes não entrem em consenso, a CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em seção FUSEx/HMAB, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
- 8.25** A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos.
- 8.26** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 8.27** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:
- 8.28** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.29** É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

## **9 DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.**

- 9.1** Os valores previstos no Edital serão corrigidos e publicados anualmente, enquanto válido o presente edital, **serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, no mês de janeiro, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.**

**9.2** A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**10.1** O CREDENCIANTE obriga-se a:

**10.1.1** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento;

**10.1.2** As fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEX/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

**10.1.3** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIAMENTO;

**10.1.4** Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEX, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**10.1.5** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

**10.1.6** Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CREDENCIADA.

**10.1.7** Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial as áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

**10.1.8** Disponibilizar a Legislação do FUSEX, Tabelas, Manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

**11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.** O CREDENCIADO obriga-se a:

**11.1.1** Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

**11.1.2** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;

**11.1.3** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

**11.1.4** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

**11.1.5** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

**11.1.6** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**11.1.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**11.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e

**11.1.9** Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

**11.1.10** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de

negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

**11.1.11** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

**11.1.12** Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

**11.1.13** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas SANITÁRIAS e correlatas vigentes.

**11.1.14** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

**11.1.15** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

**11.1.16** Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

**11.1.17** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

**11.1.18** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

**11.1.19** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.1.20** Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM, ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

**11.1.21** A CREDENCIADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os prontuários solicitados pela equipe de auditoria FUSEx/HMAB, a contar da data da entrada em protocolo FUSEx/HMAB.

**11.1.21.1** Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula 11.1.21.

**11.1.22** Manter durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

**11.1.22.1** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço

**11.1.22.2** A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a

incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **12 DAS SANÇÕES.**

**12.1** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, conforme artigo 86 da Lei nº 8666, de 1993, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

**12.1.1** Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.1.2** Multa de 2 % ( dois por cento) com acréscimo de 0,5 % (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

**12.1.3** As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**12.2** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, a Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

**12.2.2** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.3** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

**12.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Brasília, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**12.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.3** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por esta Lei:

**12.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;e

**12.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.5** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.6** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Área de Brasília.

### **13** **DA RESCISÃO.**

**13.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo indicado:

**13.1.1** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

**13.1.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CREDENCIADOS;

**13.1.1.2** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.1.1.3** Atraso injustificado no início dos serviços;

**13.1.1.4** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no credenciamento;

**13.1.1.5** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**13.1.1.6** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**13.1.1.7** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**13.1.1.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

**13.1.1.9** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

**13.1.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento;

**13.1.1.11** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**13.1.2** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e

**13.1.3** , não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

**13.1.2.1** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**13.1.3** Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

**13.1.3.1** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente

imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

**13.1.3.2** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**13.1.4** O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o credenciamento, nas hipóteses indicadas nos itens 13.1.1.1 a 13.1.1.11 deste edital, mediante devido processo administrativo.

**13.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**13.3** O Hospital Militar de Área de Brasília poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente o encaminhamento e a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

**13.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

**13.4.2** Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;

**13.4.3** Pagamento do custo da desmobilização.

**13.5** A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

**13.5.1** Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**13.6** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**13.7** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **14 DOS RECURSOS.**

**14.1** Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993:

**14.1.2** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**14.1.3** O recurso será devidamente fundamentado, anexando os documentos comprobatórios necessários quando for o caso. O recurso deverá ser protocolado nas mesmas condições e horários para a entrega das propostas.

## **15 DA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO**

**15.1** Findo o processo e julgados aptos ao credenciamento, a relação dos habilitados no processo de Inexigibilidade terão seus nomes publicados em DOU e estarão aptos a assinar ou retirar o termo de credenciamento na Seção de Contratos e Credenciamentos da Seção do FuSEx do HMAB, nas mesmas condições e horários para a entrega das propostas. Assim, cabe ao proponente acompanhar o andamento do processo, publicações e prazos.

**15.2** Uma vez decorrido o prazo de 45 dias da publicação em DOU do participante apto, ficará a critério da administração dilatar o prazo e permitir a entrega do termo de credenciamento para assinatura pelo proponente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 (Art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93).

**15.3** A entrega e o recebimento (quando assinado) do Termo de Credenciamento, na Seção de Contratos e Credenciamentos da Seção do FuSEx, ficará condicionada à apresentação do comprovante de atualização do SICAF (O cadastro no SICAF tem por finalidade única possibilitar o pagamento das futuras despesas realizadas com a contratada).

**15.4** O credenciante poderá, até a assinatura do Credenciamento, inabilitar a OCS ou PSA, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

## **16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 05(cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

**16.2** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de LICITAÇÃO/FUSEx do Hospital Militar de Área de Brasília.

**16.3** Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

## **17 DA REVOGAÇÃO**

**17.1** A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**17.1.1** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**18.1** A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

**18.2** No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

**18.2.2** Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

**18.2.3** Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

**18.2.4** Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

**18.2.5** Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

**18.2.6** Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar;

**18.2.7** Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar;

**18.2.8** Documentos médico-legais, justificativas médicas para realização de exames, lista de pacientes internados, lacres e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes, necessárias para análise da auditoria;e

**18.2.9** Acesso às dependências do CREDENCIANTE para melhor acompanhamento dos beneficiários

durante atendimento, inclusive centro cirúrgico.

**18.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.4** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**18.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.6** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Militar de Área de Brasília.

**18.7** Salvo por revogação expressa, o presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da sua publicação no Diário Oficial da União

**18.8** Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

**18.8.2** Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

**18.8.3** Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

**18.9** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**18.10** O edital completo, com todos os anexos estará disponível pela Internet, no sítio deste hospital, no seguinte endereço: [www.hmab.eb.mil.br](http://www.hmab.eb.mil.br);

**18.11** O HMAB poderá sanar dúvidas pessoalmente na Seção de Contratos e Credenciamentos durante o horário estabelecido para a entrega das propostas, por meio do endereço eletrônico [credenciamento@hmab.eb.mil.br](mailto:credenciamento@hmab.eb.mil.br) ou ainda, pelo Telefone / FAX nº (61) 3362-6460 (no mesmo horário para a entrega de propostas).

**18.12** A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme os Pareceres nº \_\_\_\_\_, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

## **19 DO FORO.**

**19.1** Fica eleito o foro da cidade de Brasília –DF, onde está sediado o Hospital Militar de Área de Brasília, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste termo de credenciamento; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 26 de maio de 2019

---

**SERGIO GOYA - CORONEL**  
Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília